

## RESOLUÇÃO N° 27/2024 - CONSUNI

**REPÚBLICA COM ALTERAÇÕES A RESOLUÇÃO N° 04/2014 – CONSUNI, QUE ESTABELECE AS CONDIÇÕES E OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA CONCESSÃO E PARA EXCLUSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DOS SERVIDORES DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO SUPERIOR (MAS) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA, INSTITUÍDA PELA LEI ESTADUAL N° 15.571, DE 07 DE ABRIL DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento e o Estatuto desta Universidade;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso III do Art. 24 e no Art. 25 da Lei Estadual n° 14.116, de 26 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 27 de maio de 2008;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a Lei Estadual n° 15.571, de 07 de abril de 2014, publicada no DOE da mesma data, de acordo com o disposto em seu Art. 9º, e tendo em vista o que deliberou o **Conselho Universitário – CONSUNI** em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada aos 18 de setembro de 2024, que aprovou alterações na Resolução nº 04/2014 - CONSUNI, de 10 de julho de 2014, publicada no DOE de 26 de agosto de 2014.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer as condições e os procedimentos operacionais para a concessão e para a exclusão de Gratificação de Dedicação Exclusiva – GDE para os servidores do Grupo Ocupacional Magistério Superior (MAS) da Fundação Universidade Regional do Cariri -URCA.

**Parágrafo Único** - A concessão ou a exclusão de Gratificação de Dedicação Exclusiva - GDE para os docentes do Grupo Ocupacional Magistério Superior (MAS) da Fundação Universidade Regional do Cariri – URCA, regulam-se de acordo com esta Resolução.

**Art. 2º** - A concessão ou a exclusão de Gratificação de Dedicação Exclusiva (GDE) deverá ser proposta pelo docente ao Presidente da Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA, por meio de abertura de processo no Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica - SUITE, junto ao Setor de Protocolo da URCA, instruindo-o com a respectiva documentação relacionada à alteração de seu interesse.

**Art. 3º** - Entende-se por dedicação exclusiva a obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em 02 (dois) turnos diários completos, vedado o exercício de qualquer atividade remunerada em outra instituição, pública ou privada, salvo as exceções previstas em Lei.

**Art. 4º** - Aos docentes que já percebem ou passarem a perceber a GDE, será admitida a excepcionalidade das atividades desenvolvidas em instituições públicas ou privadas, para a concessão de GDE, conforme estabelecem os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do Art. 3º da Lei nº 15.571, de 07 de abril de 2014, desde que devidamente comprovadas pelo docente.

**§ 1º** - A comprovação das atividades de que tratam os incisos III, IV e V e VII da Lei mencionada no *caput* desse artigo, no caso de concessão ou de manutenção de GDE, deverá ser feita mediante apresentação de eventuais termos de convênio, contratos de prestação de serviço e/ou demais instrumentos, os quais deverão ser apreciados pelo Colegiado da Unidade Acadêmica de lotação do docente (Departamento ou Curso) e Conselho de Centro, para eventual homologação e emissão de Portaria de Concessão pelo Presidente da Fundação URCA, ouvida a Assessoria Jurídica e o parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.

**§ 2º** - A informação acerca das atividades mencionadas no *caput* e §1º deste artigo poderá constar no Plano Semestral de Trabalho, desde que oficializada, sem alteração de carga horária.

**§ 3º** - O descumprimento das disposições deste artigo importará na instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade funcional do docente.

**Art. 5º** - É vedada a concessão da GDE ao docente que à época da solicitação, enquadre-se em uma das situações abaixo:

- I. Esteja a menos de 05 (cinco) anos para integralizar o tempo de contribuição para fins de aposentadoria voluntária, em qualquer das modalidades previstas na legislação em vigor;
- II. Esteja a menos de 05 (cinco) anos da data fixada para aposentadoria compulsória;
- III. Possua acumulação de cargos.

**Parágrafo Único** - A comprovação a que se referem os incisos deste artigo deverá ser fornecida pela Divisão de Pessoal - DIPES da URCA, mediante declaração da situação funcional do docente e, no caso de comprovação que não possui outro emprego privado mediante declaração do próprio docente.

**Art. 6º** - O processo de concessão de GDE deverá ser instruído pela Divisão de Pessoal – DIPES, aprovado pelo Colegiado da Unidade Acadêmica de lotação do docente (Departamento ou Curso), pelo Conselho do Centro e pela Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, mediante parecer da Assessoria Jurídica – ASSEJUR, submetido ao deferimento do Presidente da Fundação URCA.

**Art. 7º** - O pedido de concessão de GDE somente será permitido aos docentes em regime de trabalho de 40 horas, e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- 1) Requerimento do interessado;
- 2) Justificativa do pedido, explicitando a vinculação de sua atividade docente ao ensino, pesquisa e/ou extensão;
- 3) Curriculum Lattes atualizado há, no mínimo, 06 (seis) meses;
- 4) Plano Semestral de Trabalho do interessado, atualizado;
- 5) Declaração do interessado de que está ciente das normas que regulamentam a matéria;
- 6) Comprovação de inexistência de vínculo com instituições públicas ou privadas, mediante documento emitido pela Divisão de Pessoal - DIPES da URCA, e pelo próprio interessado no caso de instituição privada.

**§ 1º** - O Plano Semestral de Trabalho que se refere o inciso 4, deverá constar das atividades pertinentes ao sistema indissociável de ensino, planejamento, pesquisa e extensão, bem como as inerentes a administração acadêmica e deverá explicitar a carga horária semanal dedicada a cada uma das atividades, perfazendo o total de no mínimo 40 horas semanais de trabalho.

**§ 2º** - Caso o docente esteja a menos de 05 (cinco) anos de integrar o tempo de contribuição para fins de aposentadoria voluntária, previsto no inciso II do Art. 5º desta Resolução, poderá se habilitar, excepcionalmente, a solicitar o benefício em tela, desde que se comprometa a permanecer no exercício da docência até completar o prazo de 05 (cinco) anos de percepção da GDE, solicitação feita a partir da publicação da Lei nº 15.571, de 07 de abril de 2014, comprovando o desenvolvimento de atividades constantes do Plano Semestral de Trabalho, conforme normas vigentes nesta IES, compatíveis com o regime de trabalho cumulado com a gratificação pretendida, por meio de planos semestrais e trabalho, conforme as normas vigentes nesta IES, que deverá ser aprovado pelo Colegiado da Unidade Acadêmica de lotação do docente (Departamento ou Curso), pelo Conselho de Centro e pela Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.

**Art. 8º** - A exclusão da GDE poderá ser solicitada pela Administração da Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA ou pelo docente.

**§ 1º** - A exclusão da GDE proposta pela Administração da Fundação URCA far-se-á em razão de denúncia ou constatação de irregularidade por parte dos órgãos de controle interno – Departamento ou Curso, Centro, Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, Pró-Reitoria, ASSEJUR, Reitoria ou de controle externo – Controladoria Geral do Estado ou Procuradoria Geral do Estado ou Ministério Público ou Tribunal de Contas do Estado e deverá ocorrer por meio de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, resguardando-se o direito a ampla defesa e o contraditório.

**§ 2º** - A exclusão de GDE poderá ocorrer a pedido do docente, resguardadas as necessidades da URCA e as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, instruída com os seguintes documentos:

- 1) Requerimento do interessado;
- 2) Justificativa do pedido;



**§ 3º** - Quando a exclusão da GDE se der a pedido do docente, a remuneração correspondente a essa gratificação será suspensa a partir da data do requerimento.

**Art. 9º**.- Ficam convalidados os processos de solicitação de concessão de GDE, desde que os mesmos tenham sido aprovados pelo Colegiado da Unidade Acadêmica de lotação do docente requerente (Departamento ou Curso), Conselho de Centro, Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, tenham parecer da ASSEJUR, homologado pelo Presidente da Fundação URCA e contenham os documentos exigidos por esta Resolução, devidamente atualizados.

**Art. 10** - Os docentes que já têm a GDE deverão apresentar semestralmente ao Colegiado da Unidade Acadêmica de lotação (Departamento ou Curso) o Plano Semestral de Trabalho – PST, em conformidade com o que dispõe o §1º do Artigo 7º desta Resolução.

**Art. 11** - Os casos omissos desta Resolução serão decididos pelo CONSUNI, ouvidos o Colegiado da Unidade Acadêmica de lotação do docente (Departamento ou Curso), o Conselho de Centro e a Comissão Permanente de Pessoal Docente.

**Art. 12** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Órgãos de Deliberação Coletiva da Universidade Regional do Cariri - URCA, em Crato-CE, aos 18 de setembro de 2024.



CARLOS KLEBER NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
Presidente